

EDITAL DE LICITAÇÃO

MULTIENTIDADE

EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

1 - PRÊAMBULO

O Município de Paraíso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, torna público que realizará o seguinte processo licitatório:

Participantes:

- Município de Paraíso-SC, CNPJ 80.912.009/0001-08;
- Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.429.759/0001-00.

Regime legal:

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Legislação Municipal 2864/2023¹;

Modalidade e forma:

- Pregão Eletrônico

Critério de Julgamento:

- Menor Preço Global

Modo de Disputa:

- Aberto

Plataforma:

- Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- 29/01/2026, às 08h00min (horário de Brasília/DF)

Data/horário da sessão pública:

- 29/01/2026, às 08h01min (horário de Brasília/DF)

Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA READEQUADA pelo licitante com a melhor proposta:

- Até 2 (duas) horas após a declaração da melhor proposta.

Condução do processo licitatório:

- A equipe de apoio, designada pelo Decreto 3234/25, dará suporte administrativo e operacional; o agente de contratação e pregoeiro, indicados pelo Decreto 3236/25, conduzirá os procedimentos licitatórios e negociações.

2 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK DEDICADO E IP FIXO VIA FIBRA ÓPTICA, PARA TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO-SC.

¹<https://paraíso.atende.net/cidadao/pagina/atende.php?rot=1&aca=571&ajax=t&processo=viewFile&ajaxPrevent=1753201003817&file=2A1A052269A2321494C9EF0FDB9DC3E04C88ED9C&sistema=WPO&classe=UploadMidia>

ITEM	UNIDADE / LOCAL	LINKS	UND	QTD	VALOR MENSAL	TOTAL
1	PREFEITURA – SEDE (TODAS AS SALAS NA PREFEITURA) – 600 MBPS – IP DEDICADO	1	MÊS	12	R\$ 539,96	R\$ 6.479,52
2	SECRETARIA DE AGRICULTURA / SALA EMPREENDEDOR / SALA EPAGRI - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12	R\$ 260,66	R\$ 3.127,92
3	SECRETARIA DE ESPORTES + VETERINÁRIA - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12	R\$ 260,66	R\$ 3.127,92
4	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12	R\$ 260,66	R\$ 3.127,92
5	SECRETARIA DE OBRAS / GARAGEM - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12	R\$ 260,66	R\$ 3.127,92
6	CONSELHO TUTELAR - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12	R\$ 260,66	R\$ 3.127,92
7	ASSISTÊNCIA SOCIAL / CRAS - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12	R\$ 260,66	R\$ 3.127,92
8	CRECHE MUNICIPAL - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12	R\$ 260,66	R\$ 3.127,92
9	ESCOLA CIEF – 600 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12	R\$ 539,96	R\$ 6.479,52
10	ESCOLA DISTRITO DA GRÁPIA - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12	R\$ 260,66	R\$ 3.127,92
11	ESCOLA LINHA 3 PASSOS - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12	R\$ 260,66	R\$ 3.127,92
12	POSTO DE SAÚDE – CENTRO - 600 MBPS – IP DEDICADO	1	MÊS	12	R\$ 539,96	R\$ 6.479,52
13	POSTO DE SAÚDE – DISTRITO DA GRÁPIA - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12	R\$ 260,66	R\$ 3.127,92
14	MÚLTIPLO USO – CENTRO - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12	R\$ 260,66	R\$ 3.127,92
15	RUA COBERTA - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12	R\$ 260,66	R\$ 3.127,92
16	VIVEIRO – 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12	R\$ 260,66	R\$ 3.127,92
17	ADUANA – 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12	R\$ 260,66	R\$ 3.127,92
TOTAL					R\$ 5.269,12	R\$ 63.229,44

1 Fundamentação do Objeto:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I).
- Termo de Referência – TR (ANEXO II).

2 Valor do Objeto:

- O valor total estimado do objeto é de R\$ 63.229,44 (sessenta e três mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme pesquisa de preços e planilha orçamentária que integram o processo administrativo.

3 Subcontratação:

- Conforme definido no Termo de Referência, será permitida a subcontratação parcial e acessória, com autorização prévia.

4 Contagem dos prazos

- Os prazos previstos nesta contratação observarão as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sendo contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de forma contínua; os prazos em meses ou anos, de data a data; e os prazos em dias úteis considerarão apenas os dias em que houver expediente administrativo no órgão ou entidade competente. Quando houver menção expressa a prazos em horas ou dias úteis, a contagem será limitada a esses períodos específicos. Salvo disposição em contrário, considera-se como dies a quo o primeiro dia útil subsequente à disponibilização da informação na internet. Caso o vencimento coincida com dia em que não haja expediente, ou este

seja encerrado antes da hora normal, o prazo ficará automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil seguinte. Na contagem de prazos por meses, caso o mês final não possua o dia correspondente ao de início, será considerado como termo final o último dia do referido mês.

3 - PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das unidades administrativas do Município de Paraíso/SC e do Fundo Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente:

ANO	ENTE	DOTAÇÃO	SUBELEMENTO	VALOR
2026	MUNICIPIO – EDUCAÇÃO	45	4007	R\$ 15.863,28
2026	MUNICIPIO – CONSELHO	120	4007	R\$ 3.127,62
2026	MUNICIPIO – ASSISTENCIA	107	4007	R\$ 6.255,84
2026	MUNICIPIO – AGRICULTURA	134	4007	R\$ 6.255,84
2026	MUNICIPIO – URBANISMO	162	4007	R\$ 6.255,84
2026	MUNICIPIO – ESPORTES	93	4007	R\$ 3.127,62
2026	MUNICIPIO – INFRAESTRUTURA	151	4007	R\$ 3.127,62
2026	MUNICIPIO – ADMINISTRAÇÃO	27	4007	R\$ 6.479,52
2026	MUNICIPIO – CRECHE	63	4007	R\$ 3.127,62
2026	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	191	4007	R\$ 9.607,44

4 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido exclusivamente por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

2. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas diretamente no ambiente da licitação, dentro da própria plataforma do Portal de Compras Públicas, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão.

3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5. DO CREDENCIAMENTO

1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO em sua FORMA ELETRÔNICA.

2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br;

3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto

desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, os proponentes deverão:

a. Apresentar Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como "ME, EPP ou MEI".

3. O presente processo licitatório será destinado à participação exclusiva de microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), conforme disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a contratação adota o critério de julgamento menor preço global e possui valor estimado inferior a R\$ 80.000,00.

7 - VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

São vedados de disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

1. **Agentes públicos** de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme a legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º).
2. **Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo**, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I, c/c § 3º).
3. **Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo**, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º).
4. **Pessoa física ou jurídica** que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III).
Obs. 1: Este impedimento também é aplicável ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
5. **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV).
6. **Empresas controladoras, controladas ou coligadas**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V).
7. **Pessoa física ou jurídica** que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI).
8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por **agência oficial de cooperação estrangeira** ou por **organismo financeiro internacional** com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º).
9. **Impedimento de empresa consorciada** participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
10. Durante a vigência do contrato, é **vedado ao contratado** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.).
11. **Vedada a subcontratação** de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do

órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

8 - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1. Para a finalidade da efetiva participação do **LICITANTE** no certame, o **MUNICÍPIO** fará o tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e zelará pela proteção de dados e privacidade, responsabilizando-se por isso.
2. O **LICITANTE** obriga-se, durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais necessário, conforme este edital.
3. O **MUNICÍPIO** e o **LICITANTE**, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
4. É vedado ao **LICITANTE** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação neste.
5. O **LICITANTE** fica obrigado a notificar o **MUNICÍPIO**, em até **24 (vinte e quatro) horas**, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às **sanções administrativas, cíveis e criminais** aplicáveis por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais.
7. O **LICITANTE** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo **LICITANTE** de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
8. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
9. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
10. Por ocasião da **assinatura do contrato**, o(s) **LICITANTE(S)** vencedor(es) do certame deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurar adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais em sua estrutura organizacional.
11. Por ocasião da **assinatura do contrato**, o(s) **LICITANTE(S)** vencedor(es) deverão informar ao **MUNICÍPIO** os dados de contato do seu respectivo **Encarregado de Dados**, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

9. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1. **Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021**, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - o **I** – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

- o **II** – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
2. **Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006**, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):
- o **I** – Sociedade empresária;
 - o **II** – Sociedade simples;
 - o **III** – Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
 - o **IV** – Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
3. **Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:**
- o **I** – Ao Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - o **II** – Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).
4. **Para obtenção dos benefícios**, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar **declaração** de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).
5. **Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano**, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.
6. O presente processo licitatório será realizado com participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado da contratação não ultrapassa o limite legal de R\$ 80.000,00. A adoção da exclusividade fundamenta-se na análise do mercado fornecedor, que indica a existência de empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI aptas a atender às especificações técnicas do objeto, sem prejuízo à competitividade ou à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, alinhando-se ao interesse público e ao incentivo ao desenvolvimento local e regional.

10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 1) **É impedida a empresa consorciada participar**, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
- 2) **A responsabilidade dos integrantes é solidária** pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).
- 3) **A substituição de consorciado** deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).
- 4) **Na fase de habilitação:**
- **I – TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
 - **II – ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
 - o a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
 - o b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).
- 5) **A assinatura do contrato será condicionada à** (art. 15, § 3º):

- **I** – Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- **II** – Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

11. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) **Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021**, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I – A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

- o a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
- o b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- o c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II – A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III – Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) **Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007**, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

12. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1. **Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:**

- I** - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II** - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III** - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV** - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V** - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI** - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII** - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

13. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):

- **1º PROPOSTA;**
 - **2º HABILITAÇÃO.**
2. A fase **RECURSAL** será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).
 3. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:
 - I -** Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
 - II -** Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
 - III -** Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
 - IV -** Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
 - V -** Apresentar proposta com validade mínima de 60 dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.
 - VI -** As licitantes poderão realizar, às suas expensas, visita técnica ao local da obra, com o objetivo de obter, sob sua inteira responsabilidade e risco, todas as informações que julgarem necessárias à elaboração de suas propostas. A ausência de visita não exime a licitante do conhecimento pleno das condições locais. Em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desconhecimento, tampouco serão admitidas reivindicações de alteração de prazos, condições ou reequilíbrios contratuais com base em fatos observáveis no local da execução.
 4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.
 - 4.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
 - 4.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.
 - 4.3) No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do Portal de Compras Públicas.
 5. Quanto aos lances:
 - I -** Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
 - II -** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.
 6. **MODO DE DISPUTA:** ABERTO.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- a. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - I -** Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;
 - II -** Marca de cada item ofertado;
 - III -** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência; indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- b. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- c. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

- d. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- e. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.
- f. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

15. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 1) A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 2) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
 - I - Contiverem vícios insanáveis;
 - II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
 - V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- 3) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
- 4) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - I - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 5) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6) O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).
- 8) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9) Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO".
- 10) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 11) Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 12) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 13) A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.
- 14) A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.
- 15) Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 16) Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) A PREGOEIRA poderá admitir o reinício da disputa aberta.

- 17 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.
- 18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 20 No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 25 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 28 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 29 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 30 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):
- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
 - III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
 - IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.
- 31) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

32) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

33) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

34) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

35) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

36) A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

37) Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

1) Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

2) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

- I - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

4) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

5) A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

- I - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira;

- II - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7) Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

- 8) A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- I - Nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9) Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

17. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

18. DA HABILITAÇÃO

1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na data e hora informadas no preâmbulo:
- 1.1. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da **Lei Complementar nº 123/2006**:
- I. Deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
- II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para:
- i. Regularização da documentação;
 - ii. Pagamento ou parcelamento do débito;
 - iii. Emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º);
- III. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará:
- i. Decadência do direito à contratação;
 - ii. Aplicação de sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**;
 - iii. Possibilidade de convocação de licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogação da licitação (art. 43, §2º).
3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência, para (art. 64 da **Lei nº 14.133/2021**):
- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º da **Lei nº 14.133/2021**).

4. Documentos a serem apresentados:

4.1. Pessoa Jurídica:

I - Declaração Unificada (ANEXO IV);

II - Habilitação Jurídica (art. 66 da **Lei nº 14.133/2021**):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

- i. Estatuto ou contrato social;
- ii. Ato constitutivo;
- iii. Registro comercial;
- iv. Decreto de autorização.

III - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da **Lei nº 14.133/2021**):

1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – comprovação da regularidade da inscrição da empresa na Receita Federal do Brasil;
2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

IV - Habilitação Econômico-Financeira (art. 69 da **Lei nº 14.133/2021**):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

V - Qualificação Técnica:

Para fins de habilitação técnica, as empresas interessadas deverão comprovar capacidade e aptidão para executar os serviços objeto da contratação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica

Apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, especialmente relacionados à prestação de serviços de acesso à internet ou telecomunicações.

Os atestados deverão conter identificação da contratante, descrição dos serviços executados e período de execução, sendo dispensada a comprovação de quantitativos mínimos, por se tratar de serviço comum.

b) Declaração de Capacidade Operacional

Declaração formal da licitante de que dispõe de:

- Infraestrutura técnica adequada para a prestação dos serviços;
- Equipe técnica qualificada e suficiente para atendimento das demandas;
- Condições operacionais para cumprir os prazos e níveis de serviço estabelecidos.

c) Declaração de Disponibilidade de Atendimento

Declaração de que a empresa possui disponibilidade para atender às Ordens de Serviço emitidas pela Administração, inclusive em unidades localizadas no interior do Município, observando os prazos máximos definidos no Termo de Referência.

d) Licença da ANATEL

Declaração de que, no ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora apresentará Licença para Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), devidamente outorgada pela ANATEL, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A declaração poderá ser substituída pela apresentação prévia da Licença SCM, emitida pela ANATEL, ainda na fase de habilitação.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 1) A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme MODELO ANEXO III, no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
 - I - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 - II - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 2) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - I - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 3) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
 - I - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 4) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 5) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 6) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

20. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1. Cabe recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da **Lei nº 14.133/2021**):
 - I. Julgamento das propostas;
 - II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - III. Anulação ou revogação da licitação;
 - IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nos itens I ou II do tópico anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, §1º da **Lei nº 14.133/2021**):
 - I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação/inabilitação ou, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da **Lei nº 14.133/2021**, da ata de julgamento;
 - II. A apreciação dar-se-á em fase única.
3. O recurso para os casos indicados no item 1:
 - I. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, §2º, **Lei nº 14.133/2021**);
 - II. Apresentado o recurso, inicia-se o prazo de **3 (três) dias úteis** para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, §4º, **Lei nº 14.133/2021**);
 - III. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que editou o ato ou decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** (art. 165, §2º, primeira parte);
 - IV. Se não reconsiderar o ato ou decisão, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º, segunda parte);
 - V. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, §3º, **Lei nº 14.133/2021**).

4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação (art. 165, §1º, **Lei nº 14.133/2021**).
5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da **Lei nº 14.133/2021**:
 - I. Cabe recurso (art. 166, **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei;
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
 - II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167, **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei;
 - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
 - I. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput, **Lei nº 14.133/2021**);
 - II. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações necessárias (art. 168, parágrafo único, **Lei nº 14.133/2021**);
 - III. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, §5º, **Lei nº 14.133/2021**).

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 1) A sessão pública poderá ser reaberta:
 - I - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 - II - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 2) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - I - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - II - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

23. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 1) Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 2) O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/ARP), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.
- 3) O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 4) O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 5) Na assinatura do contrato ou aceitar instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 6) Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

24. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

2) GESTÃO DO CONTRATO

O gestor será Aline A.B. Wingert.

2) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fiscal será Marcelo Bortoli.

25. PAGAMENTO DO OBJETO

1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços, mediante a conferência da documentação apresentada, o ateste da fiscalização do contrato e a regular liquidação da despesa, observadas as disposições legais e contratuais.
Não haverá pagamento antecipado, nem pagamento por serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, com o SLA ou fora dos prazos estabelecidos.
2. A medição dos serviços será realizada com base na prestação contínua do acesso à internet durante o período de referência, considerando o cumprimento dos níveis mínimos de disponibilidade, desempenho e qualidade definidos no SLA, bem como a inexistência de pendências técnicas não justificadas.
3. Todos os itens constantes na nota fiscal deverão corresponder fielmente ao objeto contratado e à respectiva ordem de serviço, devendo conter, obrigatoriamente, a descrição do serviço, período de referência, quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total.
Havendo qualquer divergência, a nota fiscal será recusada até a devida correção, não se iniciando o prazo para pagamento.
4. Nos termos do Decreto Municipal nº 2.864/2023, Seção V (Pagamentos), a liquidação e o pagamento das despesas observarão os procedimentos e prazos estabelecidos pela contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, especialmente:
 - prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
 - os pagamentos aos fornecedores do Município serão agrupados por período e realizados pela Tesouraria, em conjunto com a Contadoria Geral do Município;

- quando os serviços se referirem simultaneamente à Prefeitura Municipal e ao Fundo Municipal de Saúde, os pagamentos serão efetuados até a quarta-feira subsequente, referentes às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitada rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das respectivas fontes de recursos.
5. O pagamento poderá ser glosado total ou parcialmente caso seja constatado o descumprimento dos níveis de serviço (SLA), falhas recorrentes ou inadimplemento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

26. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:
 - I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - VII - Retardar a execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública).
2. Sanções aplicáveis às infrações acima:
 - I - Advertência (art. 156, § 2º);
 - II - Multa de 30% do valor do contrato (qualquer infração, art. 156, § 3º);
 - III - Impedimento de licitar e contratar no Município de Paraíso, por até 3 anos (infrações II, III, IV, V, VI, VII);
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em todos os entes federativos, de 3 a 6 anos (infrações VIII, IX, X, XI, XII).
3. Para aplicação das sanções, serão considerados:
 - I - A natureza e gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos à Administração Pública;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
4. Para aplicação das sanções (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021):
 - I - No caso de infrações indicadas nos incisos II e III do item 1, será facultada defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contados da intimação;
 - II - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 5 dias.
 - III - Nos incisos III e IV do item 1, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão de servidores estáveis.
5. Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7. Atos lesivos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que sejam também tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observada a legislação aplicável.
 8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
 9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
 10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
 11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
 12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
 - I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II - Pagamento da multa;
 - III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 12.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1)** É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 2)** Sobre a contagem dos prazos:
 - I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
 - II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
- 3)** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
 - I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
 - II - Página do Município de Paraíso
 - III - Diário Oficial dos Municípios – DOM
 - IV - Jornal diário de grande circulação local
- 3.1)** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.
- 4)** São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- II - Termo de Referência – TR;
- III – Modelo de Proposta Final;
- IV – Declaração unificada;
- V – SLA;
- VI – Minuta do Contrato.

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Paraíso, 14 de janeiro de 2026.



ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK DEDICADO E IP FIXO VIA FIBRA ÓPTICA, PARA TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO-SC.

Descrição da necessidade

O Município e o Fundo Municipal de Saúde necessitam manter serviços contínuos, estáveis e seguros de acesso à internet, indispensáveis ao funcionamento das atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao público nas unidades municipais.

A conectividade é essencial para o acesso a sistemas oficiais dos governos federal, estadual e municipal, plataformas de gestão pública, prontuários eletrônicos, sistemas de saúde e educação, protocolos digitais, comunicação institucional, transparência pública e demais serviços digitais utilizados diariamente pelos servidores públicos.

A demanda abrange diversas unidades administrativas, educacionais e de saúde, com necessidades distintas de velocidade e desempenho, exigindo a contratação de links de internet dedicados com IP fixo para todas as unidades, de modo a garantir padronização técnica, estabilidade, segurança da informação e continuidade dos serviços públicos essenciais.

Justificativa da necessidade

A contratação dos serviços de acesso à internet justifica-se pelo encerramento da vigência do contrato atualmente em execução, o qual não comporta mais prorrogação, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais estabelecidas.

A ausência de contrato ativo para fornecimento de conectividade estável e segura poderá acarretar interrupção de serviços públicos essenciais, impactando diretamente o funcionamento da Administração Pública Municipal e a prestação dos serviços de saúde à população, especialmente no que se refere ao acesso a sistemas oficiais obrigatórios, registros eletrônicos, atendimentos e comunicação institucional entre órgãos.

Dessa forma, a realização de novo processo licitatório mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade administrativa, a eficiência dos serviços públicos, a segurança da informação e a manutenção da conectividade nas unidades municipais, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

2. ALINHAMENTO COM PCA

O Município de Paraíso/SC não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, razão pela qual não se aplica a exigência de vinculação prévia desta contratação, nos termos do art. 12, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

A demanda está devidamente justificada no planejamento setorial da Administração, sendo a inexistência de PCA irrelevante para a legalidade da contratação, desde que observados os princípios do planejamento, eficiência e interesse público, atendidos pelo presente Estudo Técnico Preliminar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais, de qualidade e legais:
Requisitos Técnicos

- Fornecimento de serviço de acesso à internet banda larga por meio de links dedicados com IP fixo, com disponibilidade contínua, estabilidade e desempenho compatíveis com as necessidades das unidades atendidas;
- Disponibilização de 17 (dezessete) links dedicados com IP fixo, conforme velocidades especificadas por unidade;
- Garantia das velocidades contratadas, com taxa mínima de entrega compatível com os padrões

de mercado e com o Acordo de Nível de Serviço (SLA);

- Conectividade por meio de infraestrutura própria ou compartilhada da contratada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes;
- Disponibilização, instalação e configuração de roteadores e equipamentos de borda, quando necessários, compatíveis com as velocidades contratadas e com o ambiente de cada unidade, garantindo o pleno desempenho do serviço.

Requisitos de Qualidade e Desempenho

- Garantia de disponibilidade mínima do serviço, conforme SLA definido no Termo de Referência;
- Suporte técnico especializado, com atendimento remoto e presencial, quando necessário;
- Monitoramento contínuo da conectividade, visando prevenir falhas, indisponibilidades ou degradação do serviço;
- Prazos de resposta e solução de falhas compatíveis com a criticidade do serviço e com os níveis estabelecidos no SLA.

Requisitos Operacionais

- Execução dos serviços em todas as unidades indicadas, respeitando as condições físicas, estruturais e operacionais de cada local;
- Responsabilidade integral da contratada pela instalação, configuração, ativação e operação dos links;
- Manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, sem custos adicionais para a Administração;
- Compatibilidade dos serviços e equipamentos fornecidos com as redes internas e infraestrutura existente nas unidades, observadas as boas práticas técnicas.

Requisitos de Segurança da Informação

- Adoção de medidas que garantam a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações trafegadas;
- Implementação de mecanismos de proteção contra acessos não autorizados, falhas de segurança e ataques à rede, conforme boas práticas de segurança da informação;
- Observância às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), quando aplicável.

Requisitos Legais e Normativos

- Atendimento integral à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas;
- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada;
- Cumprimento das normas e regulamentações da ANATEL, quando aplicáveis ao objeto contratado.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de atender de forma adequada e contínua à necessidade de conectividade do Município e do Fundo Municipal de Saúde, foi realizado levantamento de mercado considerando alternativas tecnicamente viáveis e disponíveis, compatíveis com as exigências operacionais da Administração Pública e com os serviços públicos prestados.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Contratação de links dedicados com IP fixo para todas as unidades

Descrição: Contratação de links de acesso à internet dedicados, com IP fixo, para todas as unidades administrativas, educacionais e de saúde do Município e do Fundo Municipal de Saúde.

Vantagens:

- Alta estabilidade, desempenho e disponibilidade do serviço;
- Maior segurança da informação e previsibilidade do tráfego de dados;
- Possibilidade de utilização de sistemas críticos, acessos remotos, integrações e serviços que demandam IP fixo;
- SLA mais elevado e uniforme para todas as unidades;
- Padronização técnica, facilitando a gestão, fiscalização e suporte do contrato.

Desvantagens:

- Custo superior em comparação a soluções de banda larga padrão;
- Necessidade de maior capacidade técnica do fornecedor.

Alternativa 2 – Contratação de internet banda larga padrão (IP dinâmico) para todas as unidades

Descrição: Contratação exclusiva de links de internet banda larga padrão, com IP dinâmico, para todas as unidades.

Vantagens:

- Menor custo mensal;
- Ampla disponibilidade de fornecedores.

Desvantagens:

- Menor estabilidade e previsibilidade do serviço;
- Inadequação para ambientes que demandam acesso contínuo a sistemas, serviços críticos e segurança de rede;
- Risco de indisponibilidade, instabilidade ou degradação do serviço;
- Incompatibilidade com a necessidade de padronização e confiabilidade exigida pela Administração Pública.

Alternativa 3 – Contratação mista (links dedicados e banda larga padrão)

Descrição:

Contratação combinada, prevendo links dedicados com IP fixo para algumas unidades e internet banda larga padrão (IP dinâmico) para outras.

Vantagens:

- Possibilidade de redução de custos em unidades com menor demanda.

Desvantagens:

- Criação de ambientes com níveis distintos de qualidade e disponibilidade;
- Maior complexidade de gestão e fiscalização contratual;
- Risco de comprometimento da continuidade dos serviços em unidades atendidas por links não dedicados;
- Incompatibilidade com a necessidade de padronização técnica adotada pelo Município.

Justificativa da Solução Escolhida

Após a análise das alternativas apresentadas, conclui-se que a Alternativa 1 – Contratação de links dedicados com IP fixo para todas as unidades é a mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando as necessidades atuais de conectividade, segurança da informação, confiabilidade dos serviços e continuidade das atividades administrativas, educacionais e de saúde.

A adoção de links dedicados com IP fixo em todas as unidades assegura padronização técnica, maior estabilidade, previsibilidade de desempenho e uniformidade nos níveis de serviço, reduzindo riscos operacionais e facilitando a gestão e a fiscalização do contrato.

Embora represente custo superior em relação a soluções de banda larga padrão, tal opção mostra-se tecnicamente necessária e proporcional, considerando a criticidade dos serviços públicos atendidos, o uso intensivo de sistemas informatizados e a necessidade de acesso contínuo e seguro à internet, atendendo aos princípios da eficiência, segurança, continuidade do serviço público e interesse público

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base na estrutura organizacional do Município, na distribuição física das unidades administrativas, educacionais e de saúde, bem como na demanda atual por conectividade, considerando o número de usuários, os sistemas utilizados, o volume de tráfego de dados e a criticidade dos serviços públicos prestados em cada local.

A contratação contempla 01 (um) link de acesso à internet por unidade, totalizando 17 (dezesete) links, todos dedicados e com IP fixo, distribuídos conforme as necessidades operacionais de cada unidade, sendo:

- 03 (três) links dedicados com IP fixo, com velocidade de 600 Mbps, destinados às unidades de maior criticidade operacional;
- 14 (quatorze) links dedicados com IP fixo, com velocidade de 200 Mbps, destinados às demais

unidades municipais.

As velocidades foram definidas considerando o volume estimado de acessos simultâneos, a utilização contínua de sistemas informatizados, o tráfego de dados e a necessidade de estabilidade, segurança e disponibilidade do serviço, de forma a atender adequadamente às atividades desenvolvidas, sem superdimensionamento da contratação.

Ressalta-se que os quantitativos estimados correspondem à demanda atual identificada, não havendo previsão de quantitativos excedentes ou reservas técnicas, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, podendo ser ajustados futuramente mediante justificativa administrativa e observância da legislação vigente.

ITEM	UNIDADE / LOCAL	LINKS	UND	QTD	VALOR MENSAL	UNT	TOTAL
1	PREFEITURA – SEDE (TODAS AS SALAS NA PREFEITURA) – 600 MBPS – IP DEDICADO	1	MÊS	12			
2	SECRETARIA DE AGRICULTURA / SALA EMPREENDEDOR / SALA EPAGRI - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12			
3	SECRETARIA DE ESPORTES + VETERINÁRIA - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12			
4	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12			
5	SECRETARIA DE OBRAS / GARAGEM - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12			
6	CONSELHO TUTELAR - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12			
7	ASSISTÊNCIA SOCIAL / CRAS - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12			
8	CRECHE MUNICIPAL - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12			
9	ESCOLA CIEF – 600 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12			
10	ESCOLA DISTRITO DA GRÁPIA - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12			
11	ESCOLA LINHA 3 PASSOS - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12			
12	POSTO DE SAÚDE – CENTRO - 600 MBPS – IP DEDICADO	1	MÊS	12			
13	POSTO DE SAÚDE – DISTRITO DA GRÁPIA - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12			
14	MÚLTIPLO USO – CENTRO - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12			
15	RUA COBERTA - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12			
16	VIVEIRO – 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12			
17	ADUANA – 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12			

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, considerando os valores praticados por empresas especializadas na prestação de serviços de acesso à internet, compatíveis com as características técnicas exigidas, tais como velocidade, tipo de link (dedicado com IP fixo), nível de serviço (SLA) e abrangência do suporte técnico.

Foram considerados como parâmetros:

- Valores usualmente praticados para links dedicados com IP fixo, compatíveis com as velocidades contratadas;
- A quantidade total de 17 (dezessete) links, sendo 03 (três) links de 600 Mbps e 14 (quatorze) links de 200 Mbps;
- A inclusão dos custos de instalação, configuração, ativação, manutenção, monitoramento e

suporte técnico, os quais, conforme prática de mercado, encontram-se incorporados ao valor mensal do serviço;

- As características do mercado regional e a existência de fornecedores aptos a atender o Município.

Com base nessas referências, estima-se que o valor total anual da contratação seja de até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), valor considerado compatível com a demanda identificada e com os preços praticados no mercado, servindo como parâmetro de referência para a licitação.

Ressalta-se que o valor estimado possui caráter meramente referencial, destinando-se à verificação da viabilidade econômica da contratação e à análise da vantajosidade das propostas, devendo as propostas apresentadas observar integralmente os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e no edital, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de acesso à internet, contemplando o fornecimento de links dedicados com IP fixo para todas as unidades do Município e do Fundo Municipal de Saúde, de forma padronizada e alinhada às necessidades operacionais da Administração Pública.

A contratação abrangerá todas as etapas necessárias à plena operação dos serviços, incluindo instalação, ativação, configuração, monitoramento contínuo, manutenção preventiva e corretiva, bem como suporte técnico especializado, garantindo conectividade estável, segura, confiável e compatível com as demandas administrativas, educacionais e de saúde.

A adoção de links dedicados com IP fixo em todas as unidades assegura:

- Maior estabilidade e previsibilidade do tráfego de dados;
- Uniformidade nos níveis de serviço (SLA);
- Maior segurança da informação;
- Padronização técnica, facilitando a gestão, fiscalização e suporte do contrato;
- Redução de riscos operacionais e de indisponibilidade.

O serviço deverá operar de forma ininterrupta, observando os níveis mínimos de desempenho e disponibilidade definidos em SLA, com atendimento técnico adequado para correção de falhas, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

A solução como um todo está estruturada para atender às necessidades atuais da Administração, admitindo escalabilidade futura, quando tecnicamente justificada, sem redução das velocidades contratadas, e assegurando o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, segurança e interesse público, constituindo-se como alternativa tecnicamente adequada e financeiramente compatível com a realidade do Município.

8. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Foram identificados os principais riscos associados à contratação dos serviços de acesso à internet por meio de links dedicados com IP fixo, bem como as respectivas medidas de mitigação, conforme descrito a seguir:

Risco 1 – Indisponibilidade ou interrupção do serviço

- Descrição: Possibilidade de falhas técnicas que ocasionem indisponibilidade temporária da conexão de internet.
- Mitigação: Definição de níveis mínimos de serviço (SLA), prazos máximos de atendimento e solução, monitoramento contínuo, suporte técnico especializado e aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

Risco 2 – Atraso na instalação ou ativação dos links

- Descrição: Possibilidade de atraso na implantação inicial dos serviços, especialmente em unidades localizadas no interior do Município.
- Mitigação: Estabelecimento de prazo máximo para instalação e ativação no Termo de Referência, com previsão expressa de sanções contratuais em caso de descumprimento.

Risco 3 – Desempenho inferior ao contratado

- Descrição: Entrega de velocidades inferiores às contratadas ou ocorrência de instabilidade

recorrente no serviço.

- Mitigação: Exigência de garantia das velocidades contratadas, possibilidade de verificação técnica, fiscalização contínua e aplicação de sanções conforme o SLA.

Risco 4 – Falhas no atendimento e suporte técnico

- Descrição: Demora ou ineficiência no atendimento de chamados técnicos.
- Mitigação: Definição clara dos canais de atendimento, prazos máximos de resposta e solução, bem como acompanhamento sistemático pela fiscalização do contrato.

Risco 5 – Descontinuidade do serviço por questões contratuais

- Descrição: Risco de interrupção do serviço em razão de encerramento contratual ou descumprimento de obrigações pela contratada.
- Mitigação: Planejamento adequado da contratação, fiscalização contínua, definição de penalidades e adoção de medidas administrativas previstas na legislação vigente.

A adoção das medidas de mitigação acima contribui para a redução dos riscos identificados a níveis aceitáveis, assegurando a continuidade, qualidade, estabilidade e eficiência na prestação dos serviços de acesso à internet, em atendimento ao interesse público.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a Administração avaliou a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de interesse público.

Verificou-se que o parcelamento por item, com contratação individualizada dos links de internet dedicados com IP fixo por unidade, poderia comprometer a competitividade do certame, especialmente em relação às unidades localizadas em áreas do interior do Município, onde a infraestrutura de telecomunicações é mais limitada e a atratividade econômica para fornecedores é reduzida.

Nesse cenário, a licitação por item poderia resultar em:

- Itens desertos ou fracassados, em razão da ausência de propostas para unidades menos atrativas;
- Risco de descontinuidade do serviço público em localidades afastadas;
- Dificuldade de assegurar isonomia na qualidade e disponibilidade do serviço entre unidades urbanas e rurais;
- Aumento da complexidade administrativa e contratual, com múltiplos contratos e diferentes níveis de serviço.

A adoção de lote único, por sua vez, possibilita o equilíbrio econômico da contratação, permitindo que unidades com maior atratividade comercial compensem aquelas localizadas em áreas de menor interesse mercadológico, assegurando o atendimento integral das 17 (dezesete) unidades do Município.

Além disso, o lote único favorece:

- Gestão contratual centralizada;
- Padronização dos níveis de serviço (SLA);
- Responsabilização clara e integral da contratada;
- Redução de riscos operacionais e administrativos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação por lote único é a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, competitividade, economicidade e interesse público, justificando sua adoção no presente processo licitatório.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços de acesso à internet, o Município e o Fundo Municipal de Saúde pretendem alcançar os seguintes resultados:

- Garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais, evitando interrupções nas atividades administrativas, educacionais e de saúde;
- Melhoria da conectividade, estabilidade e desempenho da rede, assegurando acesso eficiente e seguro aos sistemas oficiais, plataformas digitais e ferramentas de gestão pública;
- Atendimento uniforme e adequado às necessidades de todas as unidades, por meio da utilização de links dedicados com IP fixo em todas as localidades, garantindo padronização técnica e previsibilidade do serviço;

- Redução de riscos operacionais, especialmente em unidades de maior criticidade, em razão da maior confiabilidade e disponibilidade dos links dedicados;
- Padronização dos níveis de serviço (SLA) e do suporte técnico, facilitando a gestão, o monitoramento e a fiscalização contratual;
- Otimização da aplicação dos recursos públicos, com a adoção de solução tecnicamente adequada, proporcional à criticidade dos serviços e compatível com os preços de mercado;
- Ampliação da eficiência administrativa, contribuindo para a agilidade dos processos internos e para a melhoria da qualidade do atendimento à população;
- Fortalecimento da segurança da informação e da confiabilidade dos serviços digitais, reduzindo vulnerabilidades e riscos associados à indisponibilidade de conectividade.

Dessa forma, espera-se que a contratação resulte em uma infraestrutura de conectividade estável, segura, eficiente e padronizada, capaz de atender às demandas atuais do Município e do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não haverá necessidade de providências prévias relevantes, sendo que eventuais adequações físicas pontuais serão tratadas durante a fase de instalação, sem impacto financeiro para a Administração.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação dos serviços de acesso à internet não gera impactos ambientais relevantes, uma vez que se trata de serviço predominantemente digital, sem consumo significativo de recursos naturais ou geração de resíduos.

Eventuais intervenções físicas para instalação de infraestrutura são pontuais e de baixo impacto, observando as normas ambientais e urbanísticas aplicáveis.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação dos serviços de acesso à internet é tecnicamente viável, economicamente adequada e juridicamente regular.

As soluções disponíveis no mercado atendem plenamente às necessidades do Município e do Fundo Municipal de Saúde, havendo fornecedores aptos a executar o objeto, inclusive para unidades localizadas no interior do Município, especialmente considerando a adoção do modelo de contratação por lote único, que assegura o equilíbrio econômico e a cobertura integral das unidades.

A estimativa de preços demonstra que a contratação é compatível com os valores praticados no mercado, estando o valor estimado anual limitado a até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), o que evidencia a viabilidade econômica da solução escolhida, considerando o fornecimento de 17 (dezesete) links dedicados com IP fixo, com níveis de serviço padronizados.

Do ponto de vista operacional, a solução definida assegura a continuidade dos serviços públicos essenciais, a padronização do atendimento e dos níveis de serviço (SLA), a eficiência na gestão contratual e a mitigação dos riscos relacionados à indisponibilidade de conectividade.

Dessa forma, manifesta-se posicionamento favorável à realização do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, por lote único, para contratação dos serviços descritos, por atender ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e segurança da informação.

15. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

A Administração avaliou a possibilidade de subcontratação no âmbito da execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

Considerando as características dos serviços de acesso à internet por meio de links dedicados com IP fixo, conclui-se que a subcontratação poderá ser admitida de forma parcial, exclusivamente para atividades acessórias ou complementares, tais como apoio técnico local, infraestrutura de acesso ou serviços auxiliares, desde que não implique a transferência da responsabilidade principal pela execução do contrato.

A empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, continuidade, segurança e conformidade dos serviços prestados, bem como pelo cumprimento dos níveis de serviço (SLA), prazos de atendimento e demais obrigações contratuais, independentemente da eventual subcontratação autorizada.

A subcontratação não será admitida para as atividades essenciais do objeto, especialmente aquelas relacionadas ao fornecimento dos links dedicados, à gestão e monitoramento do serviço, ao suporte técnico principal e ao relacionamento contratual com a Administração.

Dessa forma, entende-se que a possibilidade de subcontratação parcial, quando necessária, não compromete a execução do contrato, podendo contribuir para a adequada prestação dos serviços, desde que previamente autorizada e formalizada, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, controle e interesse público.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet é necessária, viável e adequada para atender às demandas do Município e do Fundo Municipal de Saúde, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou a existência de soluções disponíveis no mercado, a adequação da solução escolhida, a compatibilidade dos quantitativos e do valor estimado com a realidade administrativa, bem como a mitigação dos principais riscos identificados, considerando a contratação de links dedicados com IP fixo, por lote único. Dessa forma, o ETP fundamenta e autoriza a elaboração do Termo de Referência, viabilizando a realização do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Paraíso/SC

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK DEDICADO E IP FIXO VIA FIBRA ÓPTICA, PARA TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO-SC.

ITEM	UNIDADE / LOCAL	LINKS	UND	QTD	VALOR MENSAL	TOTAL
1	PREFEITURA – SEDE (TODAS AS SALAS NA PREFEITURA) – 600 MBPS – IP DEDICADO	1	MÊS	12	R\$ 539,96	R\$ 6.479,52
2	SECRETARIA DE AGRICULTURA / SALA EMPREENDEDOR / SALA EPAGRI - 200 MBPS– IP DEDICADO	1	MÊS	12	R\$ 260,66	R\$ 3.127,92
3	SECRETARIA DE ESPORTES + VETERINÁRIA - 200 MBPS– IP DEDICADO	1	MÊS	12	R\$ 260,66	R\$ 3.127,92
4	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 200 MBPS– IP DEDICADO	1	MÊS	12	R\$ 260,66	R\$ 3.127,92
5	SECRETARIA DE OBRAS / GARAGEM - 200 MBPS– IP DEDICADO	1	MÊS	12	R\$ 260,66	R\$ 3.127,92
6	CONSELHO TUTELAR - 200 MBPS– IP DEDICADO	1	MÊS	12	R\$ 260,66	R\$ 3.127,92
7	ASSISTÊNCIA SOCIAL / CRAS - 200 MBPS– IP DEDICADO	1	MÊS	12	R\$ 260,66	R\$ 3.127,92
8	CRECHE MUNICIPAL - 200 MBPS– IP DEDICADO	1	MÊS	12	R\$ 260,66	R\$ 3.127,92
9	ESCOLA CIEF – 600 MBPS– IP DEDICADO	1	MÊS	12	R\$ 539,96	R\$ 6.479,52
10	ESCOLA DISTRITO DA GRÁPIA - 200 MBPS– IP DEDICADO	1	MÊS	12	R\$ 260,66	R\$ 3.127,92
11	ESCOLA LINHA 3 PASSOS - 200 MBPS– IP DEDICADO	1	MÊS	12	R\$ 260,66	R\$ 3.127,92
12	POSTO DE SAÚDE – CENTRO - 600 MBPS – IP DEDICADO	1	MÊS	12	R\$ 539,96	R\$ 6.479,52
13	POSTO DE SAÚDE – DISTRITO DA GRÁPIA - 200 MBPS– IP DEDICADO	1	MÊS	12	R\$ 260,66	R\$ 3.127,92
14	MÚLTIPLO USO – CENTRO - 200 MBPS– IP DEDICADO	1	MÊS	12	R\$ 260,66	R\$ 3.127,92
15	RUA COBERTA - 200 MBPS– IP DEDICADO	1	MÊS	12	R\$ 260,66	R\$ 3.127,92
16	VIVEIRO – 200 MBPS– IP DEDICADO	1	MÊS	12	R\$ 260,66	R\$ 3.127,92
17	ADUANA – 200 MBPS– IP DEDICADO	1	MÊS	12	R\$ 260,66	R\$ 3.127,92
TOTAL					R\$ 5.269,12	R\$ 63.229,44

a) Alinhamento com PCA

O Município de Paraíso/SC não possui Plano Anual de Contratações (PCA) formalmente instituído até o momento. Dessa forma, a presente contratação foi considerada no planejamento setorial da Administração Municipal como demanda necessária para assegurar o funcionamento adequado dos serviços de conectividade, indispensáveis às atividades administrativas, educacionais e de saúde das unidades municipais.

A inexistência do PCA não compromete a legalidade do procedimento, nos termos do art. 12, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que a contratação esteja devidamente motivada, justificada e alinhada ao interesse público, o que se verifica no presente caso, considerando a essencialidade dos serviços de acesso à internet para a continuidade dos serviços públicos.

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Art. 18 da Lei nº 14.133/21

A presente contratação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Paraíso/SC, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige compatibilidade entre as contratações públicas e o planejamento orçamentário.

Os recursos necessários para a execução dos serviços de acesso à internet banda larga, incluindo fornecimento, instalação, ativação, manutenção e suporte técnico, encontram-se devidamente previstos no orçamento municipal vigente, assegurando adequação orçamentária e financeira, bem como o cumprimento das normas de responsabilidade fiscal.

A contratação está alinhada ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), contribuindo para a manutenção da infraestrutura de conectividade das unidades municipais e para a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população, especialmente nas áreas administrativas, educacionais e de saúde.

a) Exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade

Nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração avaliou a adoção de práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços de acesso à internet banda larga, sem prejuízo à competitividade do certame. Por se tratar de serviço predominantemente digital, os impactos ambientais são reduzidos.

Serão observadas boas práticas como o uso racional de recursos, a minimização de intervenções físicas, a utilização de infraestrutura existente sempre que possível e a destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos gerados, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e a realidade do Município.

d) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União

A contratação observa, no que couber, as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (2023), aplicadas de forma proporcional à natureza e à complexidade dos serviços de acesso à internet banda larga. Considerando tratar-se de serviço predominantemente digital, os impactos ambientais são reduzidos.

São adotadas boas práticas como a racionalização do uso de materiais, a utilização de infraestrutura existente, a destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos gerados e a mitigação de impactos ambientais pontuais, preservando-se a competitividade, a economicidade e a exequibilidade da contratação.

e) Justificativa do preço

O valor estimado da contratação foi definido com base no levantamento das necessidades da Administração, considerando o histórico de consumo, os preços praticados no mercado regional para serviços de acesso à internet banda larga e contratações similares realizadas por outros entes públicos.

A estimativa atende ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando compatibilidade com os preços de mercado e observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração.

f) Princípio da padronização

A contratação observa o princípio da padronização, previsto no art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por meio da adoção de especificações técnicas, níveis de serviço (SLA) e procedimentos operacionais usuais no mercado de telecomunicações para serviços de acesso à internet banda larga.

A padronização das condições de fornecimento, dos critérios de desempenho e dos procedimentos de atendimento assegura uniformidade técnica, facilita a fiscalização da execução contratual, contribui para a eficiência da gestão do contrato e não restringe a competitividade, por se tratar de soluções amplamente disponíveis no mercado.

g) Catálogo eletrônico de padronização

Não foi utilizada referência a catálogo eletrônico de padronização, uma vez que o objeto da contratação envolve serviços de acesso à internet banda larga, cujas características técnicas, velocidades e condições de atendimento variam conforme a localização das unidades, infraestrutura disponível e necessidades operacionais, o que inviabiliza a utilização de itens previamente padronizados em catálogo eletrônico.

A definição do objeto e das especificações técnicas foi realizada de forma detalhada neste Termo de Referência, observando-se os padrões usuais de mercado, sem prejuízo à competitividade e à adequada caracterização da contratação.

h) Opção pela aquisição mais vantajosa frente a eventuais alternativas

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet banda larga foi identificada como a opção mais vantajosa para a Administração, por assegurar qualidade técnica, estabilidade do serviço, cumprimento dos níveis de serviço (SLA) e atendimento adequado às demandas das unidades municipais.

A execução direta pelo Município foi descartada em razão da inexistência de infraestrutura própria, equipe técnica especializada e capacidade operacional para fornecimento e gestão dos links de internet, o que implicaria elevados custos de implantação, riscos operacionais e prejuízo à eficiência administrativa.

i) Enquadramento como atividade material acessória.

Os serviços de acesso à internet banda larga enquadram-se como atividades materiais, acessórias e instrumentais, necessárias ao exercício das competências legais do Município, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

Embora não constituam atividade-fim da Administração, tais serviços são indispensáveis para assegurar o funcionamento adequado das unidades municipais, a continuidade dos serviços públicos, o acesso a sistemas institucionais e o atendimento ao interesse público.

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

Objeto a Ser Contratado

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir as condições técnicas, operacionais e administrativas para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de acesso à internet, necessários ao atendimento das unidades administrativas, educacionais e de saúde do Município e do Fundo Municipal de Saúde, assegurando conectividade contínua, estável, segura e compatível com as demandas institucionais.

Natureza do Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de acesso à internet, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, ativação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, bem como suporte técnico especializado, para atendimento das unidades do Município e do Fundo Municipal de Saúde, por meio de links dedicados com IP fixo, conforme velocidades e características técnicas definidas neste Termo de Referência.

Fundamentação da contratação

O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, de natureza contínua, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e é essencial à manutenção das atividades administrativas, educacionais e operacionais da Administração Pública, enquadrando-se na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa da Contratação

A contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente diante do encerramento da vigência do contrato atualmente existente, o qual não comporta mais prorrogação.

O procedimento observa os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto ao planejamento da contratação, à seleção da proposta mais vantajosa e à adoção de critérios objetivos, encontrando-se devidamente amparado pelo Estudo Técnico Preliminar, que integra o processo e demonstra a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação.

Requisitos da Contratação

A conectividade à internet é indispensável ao funcionamento regular das atividades do Município e do Fundo Municipal de Saúde, sendo utilizada para acesso a sistemas governamentais, plataformas digitais, comunicação institucional, registros eletrônicos, atendimentos à população e execução das rotinas administrativas.

A inexistência de contrato vigente poderá ocasionar interrupção dos serviços públicos, comprometendo a eficiência administrativa e a prestação de serviços essenciais. Assim, torna-se imprescindível a realização de nova contratação, garantindo conectividade adequada, estável e segura, compatível com as necessidades específicas de cada unidade, por meio de links dedicados com IP fixo, observando-se o equilíbrio entre desempenho técnico e economicidade.

Requisitos da Contratação

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais, de qualidade, segurança e legais:

6.1 Requisitos Técnicos

- Fornecimento de serviço de acesso à internet por meio de links dedicados com IP fixo, com disponibilidade contínua, estabilidade e desempenho compatíveis com as necessidades das unidades atendidas;
- Disponibilização de 17 (dezessete) links dedicados com IP fixo, conforme velocidades especificadas por unidade no Termo de Referência;
- Garantia das velocidades contratadas, observados os parâmetros mínimos de entrega e desempenho definidos no SLA;
- Utilização de infraestrutura regularizada, própria ou compartilhada da contratada, compatível com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis;
- Disponibilização, instalação e configuração de equipamentos de rede (roteadores ou equivalentes), quando necessários, compatíveis com as velocidades contratadas e com o ambiente de cada unidade.
- Os equipamentos fornecidos deverão ser novos e em perfeito estado de funcionamento, compatíveis com as velocidades contratadas e com a infraestrutura existente nas unidades municipais, permanecendo sob responsabilidade da contratada durante toda a vigência do contrato.

6.2 Requisitos Operacionais

- Responsabilidade integral da contratada pela instalação, ativação, configuração e operação dos serviços;
- Execução de manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, sem custos adicionais para a Administração;
- Suporte técnico especializado, com atendimento remoto e presencial, quando necessário;
- Atendimento aos chamados técnicos dentro dos prazos e níveis de serviço definidos no SLA.

6.3 Requisitos de Qualidade e Segurança

- Monitoramento contínuo da conectividade, visando a identificação e correção preventiva de falhas;
- Adoção de boas práticas de segurança da informação, garantindo a proteção da rede;
- Garantia da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados trafegados, observadas as diretrizes de segurança e a legislação aplicável;
- os serviços deverão operar de forma contínua e ininterrupta, garantindo conectividade permanente durante toda a vigência contratual.

6.4 Requisitos Legais

- Atendimento integral à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas;

- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada;
- Cumprimento das normas e regulamentações da ANATEL, quando aplicáveis ao objeto contratado.

Análise de Riscos da Contratação

Foram identificados os principais riscos relacionados à execução do contrato, bem como as respectivas medidas de mitigação:

- Indisponibilidade ou interrupção do serviço: mitigada por meio da definição de níveis mínimos de serviço (SLA), monitoramento contínuo da conectividade e suporte técnico especializado;
- Atraso na instalação e ativação dos links: mitigado pela definição de prazos máximos de execução no Termo de Referência e previsão de penalidades contratuais em caso de descumprimento;
- Desempenho inferior ao contratado: mitigado pela exigência de garantia das velocidades contratadas, possibilidade de verificação técnica e atuação da fiscalização do contrato;
- Falhas no atendimento e suporte técnico: mitigadas pela definição clara de canais de atendimento, prazos de resposta e solução compatíveis com a criticidade do serviço;
- Descontinuidade do serviço por descumprimento contratual: mitigada por adequado planejamento da contratação, fiscalização contínua e aplicação das sanções previstas em contrato.

As medidas adotadas reduzem os riscos identificados a níveis aceitáveis, assegurando a continuidade, estabilidade e qualidade dos serviços de acesso à internet prestados à Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de acesso à internet, destinados ao atendimento das unidades administrativas, educacionais e de saúde do Município e do Fundo Municipal de Saúde, assegurando conectividade estável, segura e compatível com as demandas operacionais da Administração Pública.

A contratação abrangerá o fornecimento de links dedicados com IP fixo para todas as unidades, conforme velocidades especificadas neste Termo de Referência, garantindo padronização técnica, previsibilidade de desempenho e maior segurança da informação, independentemente da localização ou criticidade da unidade atendida.

A solução compreende todas as etapas necessárias à plena execução do objeto, incluindo:

- Instalação física da infraestrutura, quando necessária;
- Ativação e configuração dos links de internet;
- Disponibilização, instalação e configuração de roteadores e equipamentos de rede, compatíveis com as velocidades contratadas e com o ambiente de cada unidade;
- Monitoramento contínuo do serviço, com identificação proativa de falhas e degradações;
- Manutenção preventiva e corretiva da conectividade e dos equipamentos sob responsabilidade da contratada;
- Suporte técnico especializado, com atendimento remoto e presencial, conforme a criticidade do chamado;
- Gestão do serviço, assegurando o cumprimento dos níveis mínimos de desempenho e disponibilidade estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA).

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma ininterrupta, garantindo a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos essenciais, especialmente aqueles relacionados à saúde, educação e gestão pública.

A solução adota o modelo de contratação por lote único, possibilitando gestão contratual centralizada, padronização dos níveis de serviço (SLA), responsabilização clara e integral da contratada e equilíbrio econômico da execução, inclusive para o atendimento das unidades localizadas no interior do Município.

Além disso, a solução foi estruturada de modo a permitir escalabilidade, possibilitando incrementos futuros de velocidade ou ampliação do serviço, quando tecnicamente justificados, sem redução das velocidades contratadas, mediante justificativa administrativa e observância da legislação vigente.

Dessa forma, a solução como um todo mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e economicamente compatível, atendendo plenamente às necessidades do Município e do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, segurança da informação e interesse público.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O escopo dos serviços compreende a prestação contínua de acesso à internet para atendimento das unidades do Município e do Fundo Municipal de Saúde, incluindo todas as atividades necessárias à plena execução do objeto, conforme descrito a seguir:

1. Fornecimento do Serviço de Internet

- Disponibilização de links de acesso à internet por meio de links dedicados com IP fixo, conforme velocidades e características técnicas definidas neste Termo de Referência;
- Fornecimento de 17 (dezesete) links dedicados com IP fixo, destinados a todas as unidades do Município e do Fundo Municipal de Saúde;
- Garantia da entrega das velocidades contratadas, observados os padrões de qualidade, desempenho e disponibilidade estabelecidos no SLA.

2. Instalação, Ativação e Configuração

- Instalação da infraestrutura necessária à prestação do serviço, incluindo cabeamento externo, equipamentos e demais recursos técnicos, quando aplicável;
- Ativação e configuração dos links de internet em todas as unidades atendidas;
- Disponibilização, instalação e configuração de roteadores novos e equipamentos de rede, compatíveis com as velocidades contratadas e com o ambiente de cada unidade;
- Adequação da solução à infraestrutura existente nas unidades, sem prejuízo à continuidade das operações.

3. Operação e Monitoramento

- Monitoramento contínuo da qualidade, desempenho e disponibilidade dos serviços;
- Adoção de medidas preventivas para evitar falhas, instabilidades ou interrupções;
- Identificação e correção proativa de problemas técnicos.

4. Manutenção Preventiva e Corretiva

- Realização de manutenção preventiva para garantir o desempenho e a estabilidade do serviço;
- Atendimento de manutenções corretivas sempre que identificada falha ou indisponibilidade;
- Substituição ou reparo de componentes e equipamentos sob responsabilidade da contratada, inclusive roteadores, quando necessário à continuidade do serviço, sem custos adicionais para a Administração.

5. Suporte Técnico

- Disponibilização de suporte técnico especializado, com atendimento remoto e presencial, conforme a criticidade da ocorrência;
- Atendimento aos chamados técnicos dentro dos prazos estabelecidos no SLA;
- Disponibilização de canais formais de atendimento para registro, acompanhamento e encerramento das solicitações;
- eventuais migrações, ajustes técnicos ou ativações deverão ser realizadas sem prejuízo ao funcionamento das unidades municipais;
- a contratada deverá garantir suporte técnico integral, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme níveis de serviço estabelecidos.

6. Gestão do Serviço e Níveis de Serviço

- Cumprimento integral dos níveis mínimos de disponibilidade, desempenho e qualidade definidos no SLA;
- Responsabilização integral da contratada pela qualidade, continuidade e conformidade dos serviços prestados;
- Fornecimento de informações técnicas e relatórios, quando solicitados pela fiscalização do contrato.

7. Continuidade e Segurança

- Garantia da continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual;

- Adoção de boas práticas de segurança da informação, visando proteger os dados trafegados e a infraestrutura de rede;
- Atendimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, inclusive às exigências da ANATEL, quando cabível.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi definida com base na estrutura organizacional do Município, na distribuição geográfica das unidades administrativas, educacionais e de saúde, bem como na demanda atual por conectividade, considerando o número de usuários, os sistemas utilizados e a criticidade das atividades desenvolvidas em cada local.

A contratação contempla o fornecimento de 01 (um) link de acesso à internet por unidade, totalizando 17 (dezesete) links, todos dedicados com IP fixo, distribuídos conforme segue:

- 03 (três) links dedicados com IP fixo, com velocidade de 600 Mbps, destinados às unidades com maior volume de tráfego e criticidade operacional;
- 14 (quatorze) links dedicados com IP fixo, com velocidade de 200 Mbps, destinados às demais unidades do Município e do Fundo Municipal de Saúde.

As velocidades foram dimensionadas de acordo com o volume estimado de acessos simultâneos, a utilização contínua de sistemas institucionais, o tráfego de dados e a necessidade de estabilidade, segurança e desempenho, buscando atender plenamente às demandas identificadas sem superdimensionamento da contratação, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

Os quantitativos estimados correspondem à demanda atual do Município e do Fundo Municipal de Saúde, não havendo previsão de quantitativos excedentes ou reservas técnicas, podendo ser ajustados futuramente apenas para ampliação, mediante justificativa administrativa e observância da legislação vigente, vedada a redução das velocidades contratadas.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da contratação foi elaborada com base no levantamento das necessidades da Administração, no histórico de contratações similares, em pesquisa de mercado regional para serviços de acesso à internet por meio de links dedicados com IP fixo, bem como nas informações constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Para fins de planejamento, o valor global estimado da contratação é de R\$ 63.229,44 (sessenta e três mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos) por ano, correspondente à prestação contínua dos serviços durante o período de vigência contratual.

A estimativa observa o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo instalação, ativação, fornecimento de equipamentos (roteadores), manutenção, monitoramento e suporte técnico, assegurando compatibilidade com os preços de mercado e o atendimento aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Previsão de Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das unidades administrativas do Município de Paraíso/SC e do Fundo Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente.

ANO	ENTE	DOTAÇÃO	SUBELEMENTO	VALOR
2026	MUNICIPIO – EDUCAÇÃO	45	4007	R\$ 15.863,28
2026	MUNICIPIO – CONSELHO	120	4007	R\$ 3.127,62
2026	MUNICIPIO – ASSISTENCIA	107	4007	R\$ 6.255,84
2026	MUNICIPIO – AGRICULTURA	134	4007	R\$ 6.255,84
2026	MUNICIPIO – URBANISMO	162	4007	R\$ 6.255,84
2026	MUNICIPIO – ESPORTES	93	4007	R\$ 3.127,62
2026	MUNICIPIO – INFRAESTRUTURA	151	4007	R\$ 3.127,62
2026	MUNICIPIO – ADMINISTRAÇÃO	27	4007	R\$ 6.479,52
2026	MUNICIPIO – CRECHE	63	4007	R\$ 3.127,62

2026	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	191	4007	R\$ 9.607,44
------	--------------------------	-----	------	--------------

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será de natureza contínua, iniciando-se a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração.

A CONTRATADA deverá realizar a instalação, ativação e configuração dos links de acesso à internet no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, abrangendo inclusive as unidades localizadas no interior do Município.

Após a implantação, os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, durante toda a vigência contratual, observando-se rigorosamente os níveis de serviço (SLA), os prazos de atendimento e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

O descumprimento dos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas previstas, conforme a legislação vigente e as disposições contratuais aplicáveis.

8. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será realizada de forma contínua, mediante o fornecimento, instalação, ativação, operação, monitoramento e manutenção dos links dedicados de acesso à internet com IP fixo, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

A CONTRATADA será responsável por:

- Executar todos os serviços necessários à plena prestação do objeto, incluindo instalação, configuração, ativação, monitoramento e manutenção dos links de internet;
- Fornecer os recursos técnicos, humanos, materiais e os equipamentos necessários, incluindo roteadores e equipamentos de borda compatíveis com as velocidades contratadas, para a adequada execução dos serviços;
- Garantir o funcionamento ininterrupto da conexão de internet durante toda a vigência contratual, observados os níveis de serviço estabelecidos;
- Atender aos chamados técnicos dentro dos prazos definidos no SLA;
- Manter a qualidade, estabilidade e desempenho do serviço conforme os níveis mínimos estabelecidos.

A execução dos serviços terá início após a emissão da ordem de serviço, devendo a CONTRATADA cumprir o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para a instalação e ativação dos links, inclusive nas unidades localizadas no interior do Município.

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as boas práticas do setor de telecomunicações e com as regulamentações da ANATEL, quando aplicáveis.

A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, inclusive nos casos de subcontratação autorizada, respondendo por quaisquer falhas, danos ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

A fiscalização da execução será realizada por servidor designado pela Administração, que acompanhará a prestação dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.1 VIGENCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos da legislação vigente, desde que mantidas a vantajosidade para a Administração, o interesse público e a adequada execução do objeto.

Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, a Administração poderá promover a adequação das velocidades contratadas aos padrões tecnológicos e de mercado vigentes à época da prorrogação, exclusivamente para ampliação de capacidade, vedada qualquer redução de velocidade ou prejuízo à qualidade do serviço. A eventual adequação deverá ocorrer sem majoração do valor originalmente contratado, ressalvada apenas a aplicação de reajuste contratual, quando cabível e limitado aos índices legais previstos, observada a manutenção da vantajosidade econômica, do equilíbrio econômico-financeiro e do interesse público.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Diante da natureza técnica do objeto, a Prefeitura Municipal de Paraíso/SC considera necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet, devidamente capacitada para o fornecimento de links dedicados com IP fixo, bem como para a execução dos serviços de instalação, ativação, configuração, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico especializado, assegurando a qualidade, estabilidade, segurança e continuidade dos serviços prestados.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, dispor de infraestrutura adequada, mão de obra qualificada e estrutura operacional compatível, além de experiência comprovada em serviços semelhantes, de modo a garantir a adequada execução contratual.

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, sob a forma de lote único, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para participação no certame, os interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar a documentação de habilitação exigida no edital, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, no mínimo, a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica compatível.

A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços, observando rigorosamente este Termo de Referência, as Ordens de Serviço, as especificações técnicas, o edital e seus anexos.

Requisitos Técnicos

A CONTRATADA deverá:

- a) Fornecer serviços de acesso à internet por meio de links dedicados com IP fixo, conforme velocidades e características técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Disponibilizar 17 (dezessete) links dedicados com IP fixo, destinados a todas as unidades do Município e do Fundo Municipal de Saúde;
- c) Garantir a entrega das velocidades contratadas, observando os padrões mínimos de desempenho, estabilidade e qualidade definidos no SLA;
- d) Executar a instalação, ativação e configuração dos links no prazo máximo estabelecido;
- e) Disponibilizar, instalar, configurar, manter e substituir, quando necessário, os roteadores e equipamentos de borda, compatíveis com as velocidades contratadas e com o ambiente de cada unidade, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- f) Realizar monitoramento contínuo dos serviços, visando prevenir falhas, instabilidades ou indisponibilidades;
- g) Executar manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessário, sem custos adicionais;
- h) Assegurar a continuidade, estabilidade, desempenho e segurança do serviço durante toda a vigência contratual;
- i) Cumprir as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, inclusive as normas da ANATEL, quando cabível.

Obrigações da Contratada

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no edital, seus anexos e em sua proposta, assumindo integralmente os riscos e custos decorrentes da execução dos serviços, devendo:

- Assegurar a qualidade técnica, estabilidade e continuidade dos serviços prestados;
- Responder por falhas, interrupções ou degradação do serviço, inclusive quanto ao cumprimento do SLA;
- Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos, logísticos e operacionais;
- Disponibilizar suporte técnico especializado, conforme prazos definidos;
- Manter equipe técnica qualificada e estrutura compatível com o atendimento das demandas;
- Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato;
- Não interromper a prestação dos serviços sem autorização formal da Administração.

Qualificação Técnica

Para fins de habilitação técnica, as empresas interessadas deverão comprovar capacidade e aptidão para executar os serviços objeto da contratação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica

Apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, especialmente relacionados à prestação de serviços de acesso à internet ou telecomunicações.

Os atestados deverão conter identificação da contratante, descrição dos serviços executados e período de execução, sendo dispensada a comprovação de quantitativos mínimos, por se tratar de serviço comum.

b) Declaração de Capacidade Operacional

Declaração formal da licitante de que dispõe de:

- Infraestrutura técnica adequada para a prestação dos serviços;
- Equipe técnica qualificada e suficiente para atendimento das demandas;
- Condições operacionais para cumprir os prazos e níveis de serviço estabelecidos.

c) Declaração de Disponibilidade de Atendimento

Declaração de que a empresa possui disponibilidade para atender às Ordens de Serviço emitidas pela Administração, inclusive em unidades localizadas no interior do Município, observando os prazos máximos definidos neste Termo de Referência.

d) Licença da ANATEL

Declaração de que, no ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora apresentará Licença para Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), devidamente outorgada pela ANATEL, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A declaração poderá ser substituída pela apresentação prévia da Licença SCM, emitida pela ANATEL, ainda na fase de habilitação.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, mediante a prestação dos serviços de acesso à internet, conforme especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e nas ordens de serviço emitidas pela Administração.

1. Início da Execução

A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço, momento a partir do qual a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para a implantação da solução.

2. Implantação dos Serviços

A contratada deverá realizar a instalação, ativação e configuração dos links de acesso à internet no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, abrangendo todas as unidades previstas, inclusive aquelas localizadas no interior do Município.

A implantação deverá ser realizada de modo a minimizar impactos nas atividades das unidades atendidas, observando as condições físicas e estruturais de cada local.

3. Prestação Contínua dos Serviços

Após a implantação, os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, durante toda a vigência contratual, garantindo:

- Disponibilidade contínua do acesso à internet em no mínimo 99,5% do tempo em horário de expediente;
- Estabilidade e desempenho compatíveis com as velocidades contratadas;
- Cumprimento dos níveis de serviço (SLA) definidos.

4. Operação, Monitoramento e Manutenção

A contratada será responsável pelo:

- Monitoramento contínuo da qualidade e disponibilidade dos serviços;
- Execução de manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessário;
- Correção de falhas ou indisponibilidades dentro dos prazos estabelecidos;
- Adoção de medidas preventivas para evitar interrupções recorrentes.

5. Suporte Técnico

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado, com atendimento remoto e presencial, conforme a criticidade da ocorrência, garantindo resposta e solução dentro dos prazos definidos em SLA.

6. Gestão e Responsabilidade

A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, inclusive nos casos de subcontratação autorizada, respondendo por quaisquer falhas, interrupções ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

7. Fiscalização

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que poderá:

- Solicitar ajustes técnicos;
- Registrar ocorrências;
- Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais.

A fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

Os serviços objeto desta contratação deverão atender aos níveis mínimos de desempenho, disponibilidade, prazos de atendimento, critérios de apuração e penalidades definidos no Anexo – Acordo de Nível de Serviço (SLA), que integra este Termo de Referência para todos os fins.

O SLA estabelece, entre outros aspectos, as regras relativas à disponibilidade mínima do serviço, prazos de resposta e solução, critérios de medição, aplicação de multas e procedimentos para comunicação e execução de indisponibilidades programadas, as quais deverão ocorrer, preferencialmente, fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC e do Fundo Municipal de Saúde.

O descumprimento dos níveis de serviço definidos no SLA sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no referido Anexo, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a Administração avaliou a possibilidade de parcelamento do objeto da presente contratação.

Concluiu-se que o parcelamento do objeto por item não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, considerando que os serviços de acesso à internet por meio de links dedicados com IP fixo possuem natureza contínua, integrada e interdependente, exigindo gestão centralizada, padronização dos níveis de serviço (SLA) e responsabilização única quanto à qualidade, estabilidade e continuidade da prestação.

A contratação por item poderia resultar em fragmentação da execução, multiplicidade de contratos, dificuldades de fiscalização e risco de itens desertos ou fracassados, especialmente em relação às unidades localizadas no interior do Município, que apresentam menor atratividade econômica para fornecedores, comprometendo a competitividade do certame e a continuidade do serviço público.

A adoção de lote único, por sua vez, possibilita o equilíbrio econômico da contratação, permitindo que unidades com maior atratividade comercial compensem aquelas situadas em áreas menos atrativas, assegurando o atendimento integral de todas as unidades, urbanas e rurais.

Além disso, o lote único favorece:

- a gestão contratual centralizada;
- a padronização do atendimento e dos níveis de serviço;
- a responsabilização clara e integral da contratada;
- a redução de riscos operacionais e administrativos.

Dessa forma, a opção pela contratação por lote único atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, competitividade e interesse público, justificando sua adoção no presente processo licitatório.

12. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

A Administração avaliou a possibilidade de subcontratação no âmbito da execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

Considerando as características dos serviços de acesso à internet por meio de links dedicados com IP fixo, conclui-se que a subcontratação poderá ser admitida de forma parcial, exclusivamente para atividades acessórias ou complementares, tais como apoio técnico local, infraestrutura de acesso ou serviços auxiliares, desde que não implique a transferência da responsabilidade principal pela execução do contrato.

A empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela prestação dos serviços, incluindo o cumprimento dos níveis de serviço (SLA), prazos de atendimento, qualidade, continuidade e segurança da conectividade, independentemente de eventual subcontratação autorizada.

A subcontratação não será admitida para as atividades essenciais do objeto, especialmente aquelas relacionadas ao fornecimento dos links dedicados, à gestão e monitoramento do serviço, ao suporte técnico principal e ao relacionamento contratual com a Administração.

A eventual subcontratação deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Administração, não podendo resultar em prejuízo à fiscalização, à qualidade dos serviços ou ao atendimento do interesse público.

Dessa forma, entende-se que a possibilidade de subcontratação parcial, quando necessária, não compromete a execução do contrato, desde que observados os princípios da legalidade, eficiência, controle, responsabilidade e interesse público.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2864/2023, bem como nos seguintes atos normativos municipais:

- Decreto Municipal nº 3402/2025, que *designa fiscais e gestores de contrato e de ata de registro de preços do Município de Paraíso/SC*;
- Decreto Municipal nº 3234/2025, que *dispõe sobre a nomeação da equipe de apoio*;
- Decreto Municipal nº 3236/2025, que *designa agente de contratação e pregoeiro(a) para conduzir os atos das licitações e contratações municipais*.

Para fins de acompanhamento da execução contratual, ficam designados:

- Gestora do Contrato: *Aline A. B. Wingert*;
- Fiscal do Contrato: *Marcelo Bortoli*.

Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar a prestação dos serviços e comunicar à Administração quaisquer irregularidades identificadas, nos termos da legislação vigente.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços, mediante a conferência da documentação apresentada, o ateste da fiscalização do contrato e a regular liquidação da despesa, observadas as disposições legais e contratuais.

Não haverá pagamento antecipado, nem pagamento por serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, com o SLA ou fora dos prazos estabelecidos.

6. A medição dos serviços será realizada com base na prestação contínua do acesso à internet durante o período de referência, considerando o cumprimento dos níveis mínimos de disponibilidade, desempenho e qualidade definidos no SLA, bem como a inexistência de pendências técnicas não justificadas.

7. Todos os itens constantes na nota fiscal deverão corresponder fielmente ao objeto contratado e à respectiva ordem de serviço, devendo conter, obrigatoriamente, a descrição do serviço, período de referência, quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total.

Havendo qualquer divergência, a nota fiscal será recusada até a devida correção, não se iniciando o prazo para pagamento.

8. Nos termos do Decreto Municipal nº 2.864/2023, Seção V (Pagamentos), a liquidação e o pagamento das despesas observarão os procedimentos e prazos estabelecidos pela contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, especialmente:

- prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- os pagamentos aos fornecedores do Município serão agrupados por período e realizados pela Tesouraria, em conjunto com a Contadoria Geral do Município;
- quando os serviços se referirem simultaneamente à Prefeitura Municipal e ao Fundo Municipal de Saúde, os pagamentos serão efetuados até a quarta-feira subsequente, referentes às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitada rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das respectivas fontes de recursos.

6. O pagamento poderá ser glosado total ou parcialmente caso seja constatado o descumprimento dos níveis de serviço (SLA), falhas recorrentes ou inadimplemento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, por lote único.

Será declarada vencedora a licitante que atender integralmente às exigências de habilitação e às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, e que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e interesse público.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução do contrato serão dirimidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, das disposições deste Termo de Referência, do edital e de seus anexos.

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e nas ordens de serviço emitidas, não sendo admitida a alegação de desconhecimento de quaisquer de suas cláusulas.

Este Termo de Referência integra o processo licitatório e servirá de base para a elaboração do edital, das propostas e do contrato, prevalecendo suas disposições técnicas em caso de divergência, observada a legislação vigente.



ANEXO III
PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO XX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO XX/2025

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail institucional:

Dados bancários:

Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

CPF:

Cargo:

Endereço:

ITEM	UNIDADE / LOCAL	LINKS	UND	QTD	VALOR MENSAL	TOTAL
1	PREFEITURA – SEDE (TODAS AS SALAS NA PREFEITURA) – 600 MBPS – IP DEDICADO	1	MÊS	12		
2	SECRETARIA DE AGRICULTURA / SALA EMPREENDEDOR / SALA EPAGRI - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12		
3	SECRETARIA DE ESPORTES + VETERINÁRIA - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12		
4	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12		
5	SECRETARIA DE OBRAS / GARAGEM - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12		
6	CONSELHO TUTELAR - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12		
7	ASSISTÊNCIA SOCIAL / CRAS - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12		
8	CRECHE MUNICIPAL - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12		
9	ESCOLA CIEF – 600 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12		
10	ESCOLA DISTRITO DA GRÁPIA - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12		
11	ESCOLA LINHA 3 PASSOS - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12		
12	POSTO DE SAÚDE – CENTRO - 600 MBPS – IP DEDICADO	1	MÊS	12		
13	POSTO DE SAÚDE – DISTRITO DA GRÁPIA - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12		
14	MÚLTIPLO USO – CENTRO - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12		
15	RUA COBERTA - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12		
16	VIVEIRO – 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12		
17	ADUANA – 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12		
TOTAL						

Validade da proposta:

Prazo de entrega: 10 dias.

Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

_____, dia ____ de _____ de 2025.

Nome do responsável e assinatura
da empresa
CNPJ nº



ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO --/2025

PARAISO – SC

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I -** Que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II -** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III -** Que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as regras e condições constantes no edital da presente licitação, comprometendo-se a manter, durante toda a execução contratual até seu pagamento final, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV -** Que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V -** Que não possui conflito de interesses ou vínculo direto ou indireto com agentes públicos que atuem no processo licitatório ou na execução do futuro contrato, em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e da isonomia previstos na legislação vigente.
- VI -** Que não possui sanções impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas federativas (federal, estadual, distrital ou municipal), incluindo suspensões, impedimentos e declarações de inidoneidade;
- VII -** Que cumpre todas as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade a ser contratada, conforme legislação vigente, comprometendo-se a adotá-las integralmente na execução do objeto.

Declaro, ainda, que as informações ora prestadas são verdadeiras, ciente das penalidades legais aplicáveis à falsidade, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

ANEXO V - SLA

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA), CRITÉRIOS DE APURAÇÃO E MULTAS

1. Objetivo

O presente Anexo estabelece os níveis mínimos de serviço (SLA), os critérios de apuração, os prazos de atendimento, bem como as penalidades e multas aplicáveis à CONTRATADA em caso de descumprimento das obrigações relativas à prestação dos serviços de acesso à internet por meio de links dedicados com IP fixo.

2. Período de Apuração

O período de apuração para verificação do cumprimento dos níveis de serviço, registro de ocorrências e cálculo das penalidades será mensal, compreendendo o intervalo entre o primeiro e o último dia de cada mês de execução contratual.

As penalidades apuradas em determinado período poderão ser aplicadas ou compensadas na fatura subsequente.

3. Níveis de Serviço – SLA

3.1 Disponibilidade do Serviço

A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mínima mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) para cada link dedicado contratado, considerando-se como indisponibilidade todo o período em que o serviço estiver totalmente inoperante.

Não serão consideradas como indisponibilidade:

- Paradas programadas, previamente comunicadas e autorizadas pela Administração;
- Interrupções decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

3.2 Prazos de Atendimento e Solução

Tipo de Ocorrência	Prazo Máximo de Resposta	Prazo Máximo de Solução
Falha crítica (serviço totalmente indisponível)	Até 2 horas	Até 8 horas
Falha parcial (instabilidade ou degradação)	Até 4 horas	Até 24 horas
Solicitação técnica não emergencial	Até 24 horas	Até 48 horas

Os prazos serão contados a partir do registro formal do chamado junto aos canais de atendimento da contratada.

3.3 Qualidade e Desempenho

A CONTRATADA deverá garantir a entrega das velocidades contratadas, observados os parâmetros técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

A recorrência de falhas, instabilidade ou degradação do serviço caracterizará descumprimento do SLA, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Anexo.

3.4 Monitoramento e Suporte

A CONTRATADA será responsável pelo monitoramento contínuo dos links dedicados, bem como pela disponibilização de suporte técnico remoto e presencial, conforme a criticidade da ocorrência.

3.5 Indisponibilidade Programada e Manutenções

As interrupções programadas do serviço, necessárias para manutenção preventiva, corretiva, atualizações de rede ou melhorias de infraestrutura, não serão consideradas indisponibilidade para fins de apuração do SLA, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

- sejam previamente comunicadas à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de canal oficial definido no contrato;
- contenham a descrição do serviço, data, horário de início, duração estimada e unidades afetadas;
- sejam realizadas, preferencialmente fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal de

Paraíso/SC e do Fundo Municipal de Saúde.

Para fins deste contrato, considera-se horário de expediente o período compreendido entre 07h30 e 17h00, em dias úteis, salvo disposição diversa da Administração.

Caso seja indispensável a realização de manutenção programada durante o horário de expediente, esta deverá ser previamente autorizada pela Administração e devidamente justificada pela CONTRATADA.

As interrupções programadas que resultem em indisponibilidade sem observância das condições acima, ou sem autorização expressa quando ocorridas em horário de expediente, serão computadas para fins de apuração do SLA e sujeitas às penalidades previstas neste Anexo.

4. Penalidades e Multas

4.1 Critérios Gerais

As multas possuem caráter compensatório e pedagógico e serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

As multas incidirão sobre o valor mensal do contrato.

4.2 Tabela de Multas

Infração	Multa Aplicável
Atraso na instalação/ativação dos links além do prazo de 10 dias corridos	1% do valor mensal do contrato por dia de atraso, limitada a 10%
Descumprimento do prazo de resposta a falha crítica	2% do valor mensal do contrato, por ocorrência
Descumprimento do prazo de solução de falha crítica	3% do valor mensal do contrato, por ocorrência
Descumprimento do prazo de resposta ou solução de falha parcial	1% do valor mensal do contrato, por ocorrência
Disponibilidade mensal inferior a 99,5%	5% do valor mensal do contrato
Interrupção injustificada do serviço	10% do valor mensal do contrato
Reincidência de falhas técnicas no mesmo período de apuração	Acréscimo de 50% sobre a multa aplicável
Descumprimento de obrigação contratual sem impacto direto no serviço	0,5% do valor mensal do contrato

4.3 Limitação das Multas

O somatório das multas aplicadas em um mesmo período de apuração não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas em lei.

4.4 Forma de Cálculo

Para fins de cálculo das multas, considera-se:

- **Valor mensal do contrato:** valor global contratado dividido por 12 (doze);
- **Dia de atraso:** período de 24 (vinte e quatro) horas ou fração;
- **Ocorrência:** evento devidamente registrado, comprovado e validado pela fiscalização do contrato.

5. Descontos e Compensações

As penalidades aplicadas poderão ser:

- Descontadas diretamente dos valores devidos à contratada;
- Compensadas em faturas subsequentes;
- Cobradas administrativamente ou judicialmente, quando necessário.

6. Aplicação das Penalidades

A aplicação das penalidades observará procedimento simplificado, baseado nos registros formais dos eventos, assegurado à CONTRATADA o direito de manifestação.

A CONTRATADA deverá manter canal digital de registro de chamados, no qual deverão constar, no mínimo:

- data e hora do registro;
- descrição da ocorrência;
- prazos de resposta e solução;
- providências adotadas;
- data de encerramento.

Os registros realizados nesse canal, aliados aos prazos e níveis definidos neste SLA, constituem documento hábil suficiente para validação do descumprimento contratual e aplicação das penalidades, dispensada a instauração de procedimento administrativo complexo, sem prejuízo do direito de defesa.

A aplicação de multas não exime a CONTRATADA da obrigação de correção das falhas, nem afasta a possibilidade de rescisão contratual, nos casos de inexecução total ou parcial, nos termos da legislação vigente.



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº --/2026

PROCESSO LICITATÓRIO nº /2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº /2026

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, com sede na Rua Alcides Zanin, 593, centro de Paraíso - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **XXXXXXXXXX** e a empresa **XXXXXXXXXX** inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXX, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, representado pela Administradora **XXXXXXXXX**, CPF XXXXXXXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº XXXXXXXX, homologado em XXXXXXXX, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK DEDICADO E IP FIXO VIA FIBRA ÓPTICA, PARA TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº XXXXXXXX, homologado em XXXXXXXX, e à proposta do licitante vencedor **XXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos de acordo com as disposições e prazos contidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes deste edital.
2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo à empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

1. **PREÇO:** o valor total do presente contrato é de R\$

ITEM	UNIDADE / LOCAL	LINKS	UND	QTD	VALOR MENSAL	TOTAL
1	PREFEITURA – SEDE (TODAS AS SALAS NA PREFEITURA) – 600 MBPS – IP DEDICADO	1	MÊS	12		
2	SECRETARIA DE AGRICULTURA / SALA EMPREENDEDOR / SALA EPAGRI - 200 MBPS– IP DEDICADO	1	MÊS	12		
3	SECRETARIA DE ESPORTES + VETERINÁRIA - 200 MBPS– IP DEDICADO	1	MÊS	12		
4	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 200 MBPS– IP DEDICADO	1	MÊS	12		
5	SECRETARIA DE OBRAS / GARAGEM - 200 MBPS– IP DEDICADO	1	MÊS	12		
6	CONSELHO TUTELAR - 200 MBPS– IP DEDICADO	1	MÊS	12		
7	ASSISTÊNCIA SOCIAL / CRAS - 200 MBPS– IP DEDICADO	1	MÊS	12		
8	CRECHE MUNICIPAL - 200 MBPS– IP DEDICADO	1	MÊS	12		
9	ESCOLA CIEF – 600 MBPS– IP DEDICADO	1	MÊS	12		

10	ESCOLA DISTRITO DA GRÁPIA - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12		
11	ESCOLA LINHA 3 PASSOS - 200 MBPS-IP DEDICADO	1	MÊS	12		
12	POSTO DE SAÚDE – CENTRO - 600 MBPS – IP DEDICADO	1	MÊS	12		
13	POSTO DE SAÚDE – DISTRITO DA GRÁPIA - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12		
14	MÚLTIPLO USO – CENTRO - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12		
15	RUA COBERTA - 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12		
16	VIVEIRO – 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12		
17	ADUANA – 200 MBPS- IP DEDICADO	1	MÊS	12		
TOTAL						

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: na forma do Decreto municipal 2864/2023.

3. DO REAJUSTAMENTO: O preço estabelecido será irajustável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços, mediante a conferência da documentação apresentada, o ateste da fiscalização do contrato e a regular liquidação da despesa, observadas as disposições legais e contratuais.

Não haverá pagamento antecipado, nem pagamento por serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, com o SLA ou fora dos prazos estabelecidos.

2. A medição dos serviços será realizada com base na prestação contínua do acesso à internet durante o período de referência, considerando o cumprimento dos níveis mínimos de disponibilidade, desempenho e qualidade definidos no SLA, bem como a inexistência de pendências técnicas não justificadas.

3. Todos os itens constantes na nota fiscal deverão corresponder fielmente ao objeto contratado e à respectiva ordem de serviço, devendo conter, obrigatoriamente, a descrição do serviço, período de referência, quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total.

Havendo qualquer divergência, a nota fiscal será recusada até a devida correção, não se iniciando o prazo para pagamento.

4. Nos termos do Decreto Municipal nº 2.864/2023, Seção V (Pagamentos), a liquidação e o pagamento das despesas observarão os procedimentos e prazos estabelecidos pela contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, especialmente:

- prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- os pagamentos aos fornecedores do Município serão agrupados por período e realizados pela Tesouraria, em conjunto com a Contadoria Geral do Município;
- quando os serviços se referirem simultaneamente à Prefeitura Municipal e ao Fundo Municipal de Saúde, os pagamentos serão efetuados até a quarta-feira subsequente, referentes às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitada rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das respectivas fontes de recursos.

5. O pagamento poderá ser glosado total ou parcialmente caso seja constatado o descumprimento dos níveis de serviço (SLA), falhas recorrentes ou inadimplemento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do Contrato será de XXXXXXXXXXXX a XXXXXXXXXXXX.

2. O presente contrato poderá ser aditado ou prorrogado, mediante acordo entre as partes e formalização por termo aditivo, observado o interesse da Administração e as condições previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. O valor do contrato poderá ser reajustado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
4. O reajuste será concedido mediante solicitação da contratada, desde que devidamente justificado e instruído com documentos comprobatórios, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses desde a data base.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

1. Os recursos serão oriundos de recursos próprios.

Ano	Entidade	Dotação	Subelemento	Valor

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a correta instalação, ativação, operação e funcionamento dos serviços de acesso à internet, garantindo acesso adequado aos locais onde os links e equipamentos serão implantados;
- b. Realizar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, observada a legislação vigente;
- c. Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis por acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, bem como por comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades constatadas;
- d. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de ocorrências que possam prejudicar o cumprimento do contrato, concedendo prazo razoável para adoção das providências cabíveis;
- e. Abster-se de realizar intervenções indevidas na infraestrutura de rede, equipamentos ou serviços instalados pela CONTRATADA que possam comprometer a prestação dos serviços, salvo mediante prévia e expressa autorização;
- f. Utilizar os serviços contratados exclusivamente para fins institucionais e de interesse público, observando as condições técnicas e operacionais estabelecidas neste contrato;
- g. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer falhas, indisponibilidades ou degradações no serviço de acesso à internet, para fins de registro, diagnóstico e adoção das providências técnicas cabíveis;
- h. Disponibilizar, quando necessário, a infraestrutura interna mínima sob sua responsabilidade, tais como rede elétrica, pontos de energia e cabeamento interno, indispensáveis à execução dos serviços;
- i. Cumprir integralmente as disposições do Edital, do Termo de Referência, do presente contrato e de seus anexos, que passam a integrá-lo para todos os fins de direito.

2. São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer, implantar, instalar, ativar e configurar os links dedicados de acesso à internet objeto deste contrato, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos;
- b) Garantir a prestação contínua, estável, segura e eficiente dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se integralmente pela operação, monitoramento e manutenção da conectividade;
- c) Assegurar o funcionamento adequado dos links contratados, realizando, às suas expensas, todas as ações necessárias de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicional à CONTRATANTE;
- d) Disponibilizar suporte técnico especializado, observando rigorosamente os prazos máximos definidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA), contados a partir do registro formal do chamado pela CONTRATANTE;
- e) Fornecer, sem custos adicionais, todos os recursos técnicos necessários à prestação dos serviços, incluindo infraestrutura externa, roteadores e equipamentos de rede sob sua responsabilidade, licenças, sistemas e demais meios indispensáveis à execução do objeto;
- f) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive aquelas relativas a transporte, instalação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e comerciais;
- g) Manter equipe técnica qualificada, estrutura operacional adequada e capacidade técnica compatível com a execução contínua e eficiente dos serviços contratados;
- h) Cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado, seguro e lícito de dados eventualmente acessados em razão da execução do contrato;
- i) Responder integralmente por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falhas, interrupções, omissões ou defeitos na execução dos serviços;
- j) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória;
- k) Observar integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e na proposta vencedora, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- l) Prazos Máximos de Execução e Atendimento:
 - I. Instalação, ativação e configuração dos links, após a emissão da ordem de serviço: até 10 (dez) dias corridos;
 - II. Atendimento remoto a chamados técnicos: até 4 (quatro) horas;
 - III. Atendimento presencial, quando necessário, para correção de falhas: até 24 (vinte e quatro) horas;

- IV. Restabelecimento do serviço em caso de falha crítica: conforme os prazos definidos no SLA;
 - V. Correção definitiva de falhas recorrentes: dentro dos prazos estabelecidos no SLA, conforme orientação da fiscalização.
- m) O descumprimento injustificado dos prazos, níveis de serviço ou demais obrigações estabelecidas nesta cláusula ensejará a aplicação das penalidades previstas neste contrato, no Termo de Referência, no SLA e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 2.864/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, bem como a fiscalização e a gestão dos contratos e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno, no âmbito do Município de Paraíso/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Gestor(a) do Contrato: xxxxxxxx.
3. Fiscal do Contrato: xxxxxxxx, a quem caberá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, competindo-lhe solicitar, conferir, receber e atestar os serviços prestados, quanto à qualidade, quantidade, conformidade técnica e condições para pagamento, no âmbito de suas respectivas atribuições.
4. A gestão e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas, uso de materiais inadequados ou prestação de serviços de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 92 inciso XIX, e 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis quanto ao contraditório, ampla defesa e consequências da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
 - b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
 - c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. As partes se comprometem a observar e cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como o Decreto Municipal nº 3.318/2025, que a regulamenta, incluindo todas as obrigações de tratamento, armazenamento, segurança, sigilo, transferência, consentimento, direitos dos titulares e responsabilização previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato será divulgado:
 - I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
 - II - Página do Município de Paraíso/SC;
 - III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Paraíso/SC, de de 2025.

<p>_____</p> <p>XXXXXXX Prefeito Municipal de Paraíso/SC CONTRATANTE</p>	<p>_____</p> <p>XXXXX CONTRATADO</p>
<p>DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.</p> <p>_____</p> <p>XXXXXXXXXX</p>	<p>Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.</p> <p>_____</p> <p>XXXXXXXXXXXXX Procuradora do Município OAB/SC nº xxxxxxxx</p>

